

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA
_____ COM A
EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

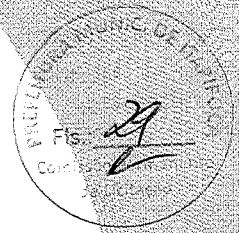
O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____ - Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 22.25.01/DP, Processo n.º 22.25.01/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 22.25.01/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

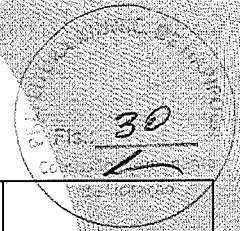
2.1- O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa para elaboração e confecção da DIRF 2022 – ano calendário 2021, seus respectivos comprovantes de rendimentos e suas devidas retificações. Elaboração e confecção da RAIS 2022 – ano base 2021 dos servidores do município de Itapipoca, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca/CE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITENS DO PROCESSO					
Nº	ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA DIRF 2022 – ANO CALENDÁRIO 2021, SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS E SUAS DEVIDAS RETIFICAÇÕES. ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA RAIS 2022 – ANO BASE 2021 DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.</p> <p>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">-Levantar informações de servidores públicos;-Corrigir criticas no sistema de folha de pagamento para posterior geração das obrigações, DIRF e RAIS;-Enviar informações através de programa gerador da DIRF, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil;-Enviar informações através do programa gerador da RAIS, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência;-Elaborar e confeccionar relatórios, tais como comprovantes de rendimentos para DIRF e ficha financeiras e funcionais para RAIS;-Retificar comprovantes de rendimentos da DIRF, conforme solicitações de servidores durante todo	SERV	01		



o ano; -Retificar informações nas fichas funcionais da RAIS, conforme solicitações de servidores durante todo o ano.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal de Licitação 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

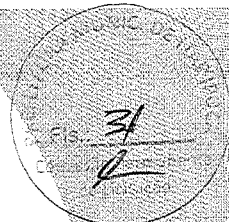
7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será encaminhada a Secretaria Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviço elaborada pelo setor de compras desta Secretaria de Planejamento e Gestão.

8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;



- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no presente contrato.
- 8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e no Contrato;
- 8.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.7 Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.
- 8.8 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Gestor(a), Sr(a). Francisco Fagner Pires de Sousa, inscrito(a) no CPF nº 668.496.593-91.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

9.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

9.6 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.8 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



9.9 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

9.10 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1- A prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria em Controle Interno, junto as Unidades Gestoras do município compreendendo:

10.2. Levantar informações de servidores públicos;

10.3. Corrigir críticas no sistema de folha de pagamento para posterior geração das 6.3 obrigações, DIRF e RAIS;

10.4 Enviar informações através de programa gerador da DIRF, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil;

10.5 Enviar informações através do programa gerador da RAIS, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

10.6 Elaborar e confeccionar relatórios, tais como comprovantes de rendimentos para DIRF e ficha financeiras e funcionais para RAIS;

10.7 Retificar comprovantes de rendimentos da DIRF, conforme solicitações de servidores durante todo o ano;

10.8 Retificar informações nas fichas funcionais da RAIS, conforme solicitações de servidores durante todo o ano.

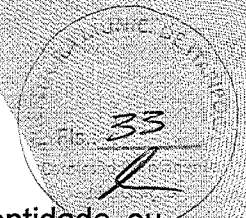
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação (calculado sobre o valor estimado da contratação);



d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2_ As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3_ Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4_ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº _____, elementos de despesas nº _____ - Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, __ de _____ de 2022.

<p>_____ Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão CONTRATANTE</p>	<p>_____ CONTRATADA</p>
--	------------------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____